



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2013 - Edição nº 140

[Edição de Legislação](#)

[Agências Reguladoras](#)

[Notícias STF](#)

[Notícias STJ](#)

[Notícias CNJ](#)

[Agências Reguladoras](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Avisos do Banco
do Conhecimento PJERJ](#)

[Informativo do STF nº 714](#)

[Informativo do STJ nº 524](#)

[Boletins SEDIF anteriores](#)

JURISPRUDÊNCIA

[Ementário de Jurisprudência Cível nº 35](#)

[Ementário de Jurisprudência Criminal nº 19](#)

[Embargos Infringentes e de nulidade](#)

[Julgados Indicados](#)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Decreto Federal não numerado, de 10 de setembro de 2013](#) - Autoriza o Município do Rio de Janeiro a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil de imóvel urbano pertencente à Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A., destinado à implantação da urbanização da área portuária, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Fonte: *Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

AGÊNCIAS REGULADORAS *

[Anatel disponibiliza versão oficial do programa de medição da qualidade da banda larga móvel para iPhone \(iOS\)](#)

A versão oficial do aplicativo da Anatel para aferição da qualidade da banda larga móvel para o smartphone iPhone (sistema operacional iOS), desenvolvida pela EAQ (Entidade Aferidora da Qualidade), já está disponível.

Para instalar o aplicativo basta o Usuário fazer uma busca pela palavra "EAQ" na Apple Store. Localizado o aplicativo, o usuário deverá clicar em "GRÁTIS", seguido de "INSTALAR O APP". Após instalado o aplicativo, o usuário necessitará fazer um cadastro com seu e-mail e escolher uma senha de acesso.

O aplicativo é gratuito, seguro e não permite acesso ao conteúdo das ligações ou mensagens do usuário. As informações a serem obtidas dizem respeito aos principais parâmetros de qualidade da conexão banda larga (velocidades de download e upload, latência, jitter e perda de pacotes), além de apresentar graficamente os resultados de todas as medições realizadas anteriormente, inclusive com os locais exatos das medições. Ou seja, uma vez instalado o aplicativo o usuário poderá realizar medições do Serviço Móvel Pessoal contratado de sua prestadora em qualquer lugar em que esteja com seu smartphone.

Usuários de smartphones com o sistema Android também podem baixar diretamente do Google Play uma versão oficial do aplicativo "Brasil Banda Larga" desenvolvida para essa plataforma. Para outros sistemas operacionais móveis, as medições podem ser realizadas diretamente na página do projeto: <http://www.brasilbandalarga.com.br>.

A partir dos resultados destas medições com abrangência nacional, a Agência reunirá informações para a adoção de medidas que permitam análise e ampliação da qualidade, buscando a progressiva melhoria da banda larga móvel no País.

Matérias relacionadas:

30/08/2013 - [Anatel divulga resultados das medições da banda larga, como previsto em cronograma](#)

21/06/2013 - [Anatel divulga resultados das medições da banda larga fixa](#)

- 17/05/2013 - [Anatel divulga primeiros resultados sobre a qualidade da banda larga fixa](#)
- 12/11/2012 - [Programa para medição da banda larga móvel já está disponível](#)
- 01/11/2012 - [Entenda como funcionarão as medições da qualidade da banda larga](#)
- 01/11/2012 - [Medições da banda larga móvel começam hoje](#)
- 16/10/2012 - [Começa a distribuição dos equipamentos que medirão a qualidade da banda larga](#)
- 28/09/2012 - [Voluntários da medição da banda larga devem fazer speed test](#)
- 30/08/2012 - [Participe do projeto de medição da qualidade da banda larga](#)
- 29/08/2012 - [Anatel e Ministério das Comunicações anunciam projeto de medição da qualidade da banda larga](#)

Documentos relacionados:

- [Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011](#), que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM)
- [Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011](#), que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP).

Fonte: Anatel

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[STF mantém decisão que suspendeu corte do ponto de professores grevistas no RJ](#)

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Joaquim Barbosa, indeferiu pedido formulado pelo governo do Estado do Rio de Janeiro na Suspensão de Tutela Antecipada (STA) 723, para que fosse suspensa decisão de desembargadora do Tribunal de Justiça fluminense que sustou medidas administrativas do governo estadual contra os servidores que aderiram à greve da categoria, iniciada dia 8 de agosto último. A decisão do TJ-RJ concedeu liminar nos autos de mandado de segurança impetrado pelo Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação.

Entre as medidas suspensas encontram-se a aplicação de falta aos servidores grevistas, o desconto remuneratório dos dias parados e a possibilidade de demissão por ausência de comparecimento ao trabalho.

O governo fluminense alega que a greve não foi comunicada com antecedência, tendo sido iniciada sem que tivessem sido esgotadas as negociações prévias sobre as demandas dos servidores. Sustenta, por isso mesmo, que o pagamento dos dias parados representaria afronta ao princípio da moralidade, já que se trataria de greve abusiva, que ensejaria o corte de ponto. Afirmar, ainda, que este é o 15º movimento paredista dos professores estaduais em período de apenas um ano e meio e que as greves da categoria coincidem com o calendário eleitoral do país.

Ao indeferir o pedido de suspensão, o presidente do STF destacou trecho da decisão da desembargadora, no qual se noticia que o sindicato demonstrou o preenchimento dos requisitos constantes na Lei 7.783/89 (Lei de Greve) e, em razão disso, a magistrada não constatou, a princípio, qualquer abuso do direito de greve. Observou, também, que havia risco de dano irreparável ou de difícil reparação, “uma vez que – quanto ao corte remuneratório – se trata de verba de caráter alimentar. Além disso, conforme a desembargadora, havia o risco de perda do cargo por parte dos servidores que aderiram à greve, em virtude da orientação de corte de ponto baixada pela Secretaria Estadual de Educação.

“A parte dispositiva da decisão liminar limitou-se a suspender a possibilidade de adoção de medidas administrativas contrárias ao exercício do direito de greve, tendo sido utilizada a devida cautela em vincular o exercício desse direito ao cumprimento dos passos previstos na legislação aplicável”, ressaltou o presidente do STF.

“Nesse contexto, entendo que não foi suficientemente demonstrada a presença dos requisitos jurídicos para o deferimento da medida de contracautela”, observou, ainda. “Como visto, a decisão liminar impugnada limitou-se a resguardar a possibilidade de exercício do direito de greve, desde que cumpridas formalidades legalmente exigíveis”.

Por fim, segundo o ministro Joaquim Barbosa, as questões relativas ao suposto caráter abusivo e as que dizem respeito à suposta ilegalidade do movimento deverão ser analisadas no julgamento de mérito do mandado de segurança. Ele observou, a propósito, que a argumentação do governo fluminense, na petição inicial, “não foi acompanhada de elementos concretos que permitiriam fundamentar a conclusão imediata pela existência de greve ilegal”.

Processo: STA.723

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

Combate à pirataria na internet não pode violar direito à informação

Para a Terceira Turma, não se pode, a pretexto de combater conteúdos ilícitos na web, reprimir o direito da coletividade à informação. Contrapostos os direitos e riscos envolvidos, o fiel da balança deve pesar para a garantia da liberdade de informação. Com a decisão, os sites Mercado Livre e Ebazar estão autorizados a exibir ofertas de relógios da marca Citizen.

A ministra Nancy Andrighi, relatora do caso, entendeu que a fiscalização da origem de todos os produtos anunciados em sites como os dos réus não constitui atividade intrínseca ao serviço de intermediação de ofertas e compras por terceiros.

“O serviço prestado pelas recorridas não deixa de ter caráter informativo, propiciando, por exemplo, a aproximação de pessoas com interesses comuns e a obtenção do histórico de vendedores e compradores”, afirmou.

Conforme a relatora, os sites intermediadores só poderiam ser responsabilizados se, depois de notificados da veiculação de anúncios de atividades ilícitas, se omitissem e deixassem de remover o conteúdo.

A lógica da decisão segue o entendimento do STJ sobre conteúdos em redes sociais e a responsabilidade de serviços de hospedagem de conteúdo. A ministra ressaltou, porém, que não ainda foram analisados serviços prestados por outros tipos de sites, como os de venda direta ou comparação de preços.

Para a ministra Nancy Andrighi, as inovações criadas pela era digital dão origem a situações que exigem soluções jurídicas que podem causar perplexidade.

“Há de se ter em mente, no entanto, que a internet é reflexo da sociedade e de seus constantes avanços. Se, ainda hoje, não conseguimos tutelar com total equidade direitos seculares e consagrados, seria utópico contar com resultados mais eficientes nos conflitos relativos à rede mundial de computadores”, avaliou.

A Turma também entendeu que a intermediação de compra e venda de produtos pela internet independe de autorização do titular da marca. A proteção da marca está exaurida com a introdução do produto no mercado, não podendo o titular impedir sua circulação e revenda.

“Ainda que se possa supor que, entre os milhares de anunciantes dos sites das recorridas, exista a oferta de produtos de procedência ilícita, constitui fato notório que a grande maioria dos usuários está atuando dentro da legalidade, bastando que qualquer um acesse as respectivas páginas na internet para confirmar a existência de inúmeras mercadorias originais, novas e usadas, postas a venda ou revenda não apenas por pessoas jurídicas, mas também por pessoas físicas”, afirmou a ministra.

Ela anotou também que não havia nenhuma prova de violação de direitos marcários da Citizen. A simples menção aos preços baixos dos produtos não permitiria chegar a essa conclusão, já que as vendas funcionam na forma de leilão.

“Assim, cumpria à recorrente demonstrar nos autos em que circunstâncias houve o oferecimento de produtos com a sua marca a preços supostamente baixos, e não apenas formular alegações genéricas que, vale repisar, não foram acompanhadas das devidas provas”, completou.

Processo: REsp.1383354

[Leia mais...](#)

Terceira Turma mantém indenizações a criança vítima de erro médico

A Terceira Turma manteve decisão judicial que reconheceu a responsabilidade objetiva de hospital em episódio que resultou na amputação parcial da perna de uma criança, portadora de Síndrome de Down, que havia sido internada para cirurgia cardíaca. Com a decisão, o hospital deve pagar pensão vitalícia e indenizar o paciente por danos morais e estéticos.

Em 2007, com apenas um ano e cinco meses, o paciente foi submetido a cirurgia por causa de sopro no coração. Durante a recuperação, apresentou uma lesão na perna, mas ainda assim teve alta. No mesmo dia, após algumas complicações, a mãe levou a criança a outro hospital, onde foi constatada infecção generalizada e risco de morte. O paciente foi, então, imediatamente transferido de volta para o hospital onde a cirurgia fora realizada.

O menor permaneceu hospitalizado por mais 25 dias e foi submetido a mais duas cirurgias, uma no abdome e outra na perna esquerda, que apresentava sinais de gangrena e trombose. Antes de sua total recuperação, obteve a segunda alta indevida, que também resultou em piora significativa. Na terceira internação, foi amputada parte da perna.

A mãe da criança entrou na Justiça, alegando omissão, negligência e imperícia no atendimento, e pediu indenização pelos prejuízos morais, estéticos e materiais decorrentes da má prestação dos serviços médico-hospitalares. Em sua defesa, o hospital alegou que não houve vício no atendimento e tentou desconfigurar a responsabilidade objetiva, uma vez que o serviço foi prestado por médico do hospital e não pelo hospital.

A sentença de primeira instância julgou os pedidos procedentes e condenou o hospital ao pagamento de R\$ 60 mil por danos

morais, R\$ 40 mil por danos estéticos e pensão vitalícia de um salário mínimo, a partir de quando o paciente completar 14 anos.

O hospital recorreu ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que reconheceu a relação de consumo e aplicou o Código de Defesa do Consumidor. Afirmando que hospitais respondem objetivamente por danos causados aos seus pacientes, manteve a sentença e o valor indenizatório.

No recurso ao STJ, o hospital indicou possível ofensa ao parágrafo 4º do artigo 14 do CDC, pois sua responsabilidade seria subjetiva, e levantou a necessidade de haver comprovação da culpa pela falha no serviço, prestado por um médico e não pela instituição.

O ministro Paulo de Tarso Sanseverino, relator do processo, ressalta que a questão relativa à natureza da responsabilidade civil de hospital, na condição de prestador de serviço, é controversa, mas afirma que não é possível enquadrar o ocorrido no citado parágrafo legal. Esta seria uma norma de exceção, segundo ele, “abrangendo tão somente os médicos contratados pelo paciente, não extensiva aos hospitais, que devem responder sob a luz da regra geral”.

O ministro esclarece que a regra geral do CDC, para a responsabilidade pelo serviço, é pela responsabilização objetiva, independente da culpa do fornecedor. Apenas em casos de profissionais liberais a responsabilidade seria subjetiva e definida mediante verificação de culpa.

Segundo Sanseverino, a responsabilidade civil objetiva só poderia ser afastada se fossem comprovados a inexistência de defeito na prestação do serviço, a culpa exclusiva da vítima ou fato exclusivo de terceiro – o que já teria sido superado nas instâncias inferiores, responsáveis pela análise das provas, e não poderia ser reexaminado pelo STJ por força da Súmula 7.

Com a decisão, unânime, fica mantido o que foi determinado pela sentença de primeira instância, incluindo os valores indenizatórios.

*O número deste processo não é divulgado em razão de **sigilo judicial***

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ*

Sem conteúdo

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

JURISPRUDÊNCIA*

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

[0030858-58.2013.8.19.0000](#) – rel. Des. **Siro Darlan de Oliveira** – j. 27/08/2013 – p. 30/08/2013

Embargos Infringentes e de Nulidade. Cuida-se de Agravo interposto pelo Ministério Público contra decisão do Juízo Executório que concedeu ao ora embargante autorização de saída para visita periódica ao lar, sob o fundamento que a concessão de autorização de saída para visita periódica ao lar mostra-se temerária, prematura e em absoluto descompasso com os objetivos da pena. A 1ª Câmara Criminal deu provimento ao recurso de Agravo de Execução interposto pelo Ministério Público, nos termos do voto do eminente Desembargador Antônio Jayme Boente, vencido o Desembargador Relator Marcus Henrique Pinto Basílio, que o desprovia. O recurso é tempestivo, pelo que, presentes seus demais requisitos de admissibilidade, dele se conhece, sendo certo que estão presentes todos os requisitos que autorizam a legítima apreciação deste recurso. No mérito, em que pese o brilhantismo do voto vencedor, o recurso merece ser provido, acolhendo-se a pretensão deduzida nestes embargos. O douto voto vencido entendeu ser idônea a fundamentação contida na decisão ao reconhecer que gravidade em abstrato do crime praticado e o longo período de pena a cumprir não justificam o indeferimento do pedido de VPL. Cediço que as saídas temporárias visam observar a conduta do apenado, permitindo-lhe adquirir mais responsabilidade, pois o contato com seus familiares aprimoraria seu convívio social e facilitaria sua ressocialização. A solidificação dos laços familiares é essencial para a ressocialização dos apenados. Portanto, cabe ao estado fomentar o fortalecimento do vínculo familiar, a fim de viabilizar a reintegração do apenado ao convívio social. Não se mostra razoável obstaculizar a outorga do referido benefício, tão somente por uma alegação hipotética de possibilidade de eventual evasão, que tem como parâmetro apenas o montante da pena imposta ao apenado. Embargos conhecidos para no mérito e dar-lhe provimento de forma a restar reformado o venerando acórdão, para prevalecer o teor do voto vencido do Desembargador Relator Marcus Henrique Pinto Basílio, que o desprovia o recurso ministerial por entender que negar o benefício ao apenado tão somente em razão do longo prazo de pena ainda por cumprir, bem como em razão da gravidade dos crimes praticados viola frontalmente o Princípio da Legalidade Estrita.

Embargos Infringentes e de Nulidade. Divergência quanto a possibilidade ou não da concessão de ofício da ordem para cassar a decisão que anulou todos os atos praticados no processo desde a citação por edital tendo em vista o entendimento exposto no acórdão embargado de que a decisão foi ilegal com o que não concordou o voto vencido - Cassar essa decisão através de uma ordem de ofício traria grande prejuízo ao réu e, como se vê, mesmo estando contrária a jurisprudência, tal decisão não se mostra teratológica ou ilegal e certamente poderia ter sido modificada se o MP tivesse recorrido dentro do prazo legal, o que não fez, não sendo possível agora, como já dito, por via oblíqua, proceder a dita reforma - Embargos que devem ser providos para que prevaleça o voto vencido.

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

JULGADOS INDICADOS*

Sem conteúdo

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os *links* podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
DIPUB - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional
SEDIF - Serviço de Difusão

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)
Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br